



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Terra Santa**

**PARECER JURÍDICO**

**ORGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA**

**À SRA.: PREGOEIRA**

**REFERÊNCIA:** Processo administrativo 01/2024-CMTS, Pregão Eletrônico 0014/2024-CMTS.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA.

**EMENTA:** Parecer Jurídico. processo administrativo **01/2024-CMTS**, Pregão Eletrônico **001/2024-CMTS**, o qual possui por objeto a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA”. Modalidade pregão na forma eletrônica. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 . Aprovação da minuta do edital de licitação encaminhado para análise. Parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº- 14.133/2021. Parecer favorável à realização do Pregão Eletrônico nº 001/2024-CMTS.

**1. RELATÓRIO**

A Consultante, Câmara Municipal de Terra Santa/PA, encaminhou a esta consultoria, o processo administrativo **01/2024-CMTS**, Pregão Eletrônico **001/2024-CMTS**, o qual possui por objeto a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA”, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA, solicitando a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização do certame e a consequente contratação.

O pleito foi iniciado por meio de expediente que versa sobre o Documento de Formalização da demanda, no qual solicitou autorização para a abertura de procedimento licitatório justificando dentro outras coisas, Tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais de consumo como gêneros alimentícios, materiais para higiene e limpeza desta Câmara, informo a necessidade de abertura de licitação pública para contratação de empresa especializada no fornecimento deste objeto, a fim de suprir às demandas desta Casa Legislativa.

Ato seguinte, o Presidente despachou os autos aprovando o Termo de Referência e autorizando a abertura do procedimento.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Terra Santa**

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: I) Capa; II) Documento de formalização da demanda; III) Despacho para pesquisa de preços; IV) Pesquisa de mercado com mapa comparativo; V) Despacho sobre existência de créditos orçamentários; VI) Autorização; VII) Estudo técnico preliminar, Mapa de gerenciamento de riscos, Termo de Referência; VIII) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; IX) Autorização; X) Autuação; XI) Minuta Edital para análise jurídica.

É o sintético relatório.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Nossa Carta Magna estabelece que, como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Destacamos)

.....

Na legislação infraconstitucional, ainda vigora a Lei Federal nº- 14.133/2021, que instituiu as modalidades de licitação, que instituiu o pregão como uma modalidade de licitação.

Quanto à análise do Processo Administrativo nº-01/2024-CMTS, pretende-se neste a Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, o que atrai incidência das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei Federal nº-14.133/2021, além das demais legislações pertinentes à matéria.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Terra Santa**

No edital verificamos que os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, preenchendo assim ao que impõe a Lei Federal 14.133/2021. Já a forma eletrônica está prevista no Decreto Federal nº-10.024/2019. Anota-se o cumprimento das exigências dos diplomas legais retromencionados, como:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Modo de disputa;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Em tempo, aprovamos a minuta do edital de licitação, bem como a do contrato encaminhadas para análise, uma vez que está atende as disposições das legislações supramencionadas.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº 01/2024-CMTS, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital de licitação, bem com a do contrato, apresentados para análise, **OPINANDO FAVORAVELMENTE** a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2024, tendo que ser designada a Pregoeira e sua equipe de apoio, pela Autoridade competente, os quais deverão observar os requisitos legais para se iniciar a fase externa.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Terra Santa – Pará, 23 de Agosto de 2024.

---

Samantha Monteiro Lins  
Assessora Jurídica OAB/PA 28250